



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 - Colegiado

Florianópolis, 10 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE,
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,
Considerando a reunião do Colegiado do Câmpus realizada em 06 de setembro de 2018,

Resolve:

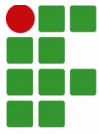
Art.1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior em Tecnologia de Gestão do Turismo do Câmpus Florianópolis-Continente, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

Caio Alexandre Martini Monti
Presidente do Colegiado



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA DE GESTÃO DO TURISMO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Composição

Art.1º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é um órgão consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é constituído por:

- I. Presidente - Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada área que tenha Unidade Curricular (UC) no curso;
- III. 20% do total de docentes do curso, no mínimo;
- IV. Representante discente do curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um representante do Núcleo Pedagógico ou, não havendo possibilidade de participação deste, um técnico administrativo em educação vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

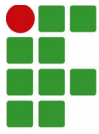
§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos por seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de um ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos um semestre de carga horária obrigatória do curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos centros acadêmicos.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.



Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único: em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área/Segmento.

CAPÍTULO II

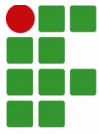
Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I

Das competências do Colegiado do Curso

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso; e
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.



SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente

Art. 5º A presidência do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é exercida pelo Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

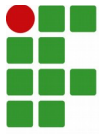
- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- IX. Executar outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros.



Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado do Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data.